

1



2

3

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

4

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

5

CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE

6

MINUTA

7

RESOLUÇÃO Nº XXX/2021

8

Ementa: Estabelecer a Política Institucional de Inovação Empreendedora da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

9

10

11

12

13

14

O CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

15

16

CONSIDERANDO a Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), a Lei 9.610/98 (Direitos Autorais), a Lei 9.609/98 (Proteção a Software), a Emenda Constitucional nº 85 de 2015 (tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação), a Lei nº 13.243 de 2016 (estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação) e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

17

18

19

20

21

22

CONSIDERANDO o estatuto da UFAPE CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO que estabelece a política de inovação e empreendedorismo.

23

24

25

RESOLVE:

26

CAPÍTULO I

27

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

28

Art. 1º A Política Institucional de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco tem a finalidade de criar diretrizes e objetivos no sentido de:

29

- 1 ● Institucionalizar o Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo
2 como responsável pela formulação e implementação da política de
3 inovação;
- 4 ● Administrar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em
5 empreendedorismo, inovação, transferência de tecnologia e propriedade
6 intelectual;
- 7 ● Promover ações de empreendedorismo inovador, de gestão de
8 incubadoras e ecossistemas de inovação;
- 9 ● Gerir a transferência de tecnologia e a geração de inovação, no ambiente
10 produtivo, alinhados à política nacional de ciência, tecnologia e inovação,
11 bem como a política tecnológica nacional e industrial;
- 12 ● Promover a extensão tecnológica e prestação de serviços especializados,
13 assim como o compartilhamento de instalações físicas, como laboratórios,
14 e equipamentos da UFAPE;
- 15 ● Estimular os investimentos de inovação, desenvolvimento e pesquisa
16 científica e tecnológica na UFAPE, por ações sistêmicas das Gestões de
17 Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, sendo alinhadas aos objetivos
18 estratégicos e na operacionalização de redes de relacionamentos com
19 parceiros internos e externos, assim como inventores independentes;
- 20 ● Estimular o domínio amplo do ecossistema de inovação tecnológica, tanto
21 no nível científico e tecnológico, quanto no nível industrial, por meio do
22 empreendedorismo de base tecnológica e social nas áreas estratégicas
23 para o desenvolvimento regional e nacional.

24 **Art. 2º** Para os efeitos desta Política Institucional de Inovação e
25 Empreendedorismo, considera-se:

26 **Bônus tecnológico:** subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e
27 médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da
28 administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de
29 infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de
30 serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando
31 esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

32 **Capital intelectual:** conhecimento acumulado pelo pessoal da organização,
33 passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

34 **Criação:** Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de
35 computador (softwares), topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar
36 essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que
37 acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou
38 aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

39 **Criador:** pesquisador(a) que seja inventor(a), obtentor(a) ou autor(a) de criação;

40 **Ecossistemas de Inovação** - Entende-se como os espaços que agregam
41 infraestrutura e arranjos institucionais e culturais e atraem empreendedores e

- 1 recursos financeiros. Constituem lugares que potencializam o desenvolvimento
2 da sociedade do conhecimento;
- 3 **Extensão Tecnológica:** atividade que auxilia no desenvolvimento, no
4 aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização
5 à sociedade e ao mercado;
- 6 **Fundação de Apoio:** fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos
7 de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional,
8 científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse de uma
9 Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), registrada e credenciada
10 no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação,
11 nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais
12 legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;
- 13 **Incubadora de empresa:** refere-se a uma estrutura ou organização que tem por
14 objetivo o estímulo ou prestação de apoio tecnológico, logístico e gerencial ao
15 empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, como o objetivo de
16 facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial
17 a realização de atividades voltadas à inovação;
- 18 **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da
19 administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem
20 fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no
21 País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou
22 estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou
23 o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- 24 **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e
25 social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que
26 compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto,
27 serviço ou processo já existente, e que possa resultar em melhorias e em efetivo
28 ganho de qualidade ou desempenho e que possam produzir um agregado
29 econômico;
- 30 **Inventor independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo
31 militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- 32 **Núcleo de inovação tecnológica e empreendedorismo:** estrutura instituída
33 por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por
34 finalidade a gestão de política institucional de inovação e empreendedorismo;
- 35 **Patente:** título de propriedade temporária concedido pelo Estado aos autores de
36 uma invenção ou modelo de utilidade;
- 37 **Pesquisador público:** ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou
38 detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional,
39 atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

1 **Propriedade Intelectual:** refere-se ao conjunto de direitos relativos às
2 invenções e criações de produtos ou processo passível de proteção por meio de
3 patente de invenção ou modelo de utilidade; desenho industrial; programa de
4 computador; marca, cultivares, topografia de circuito integrado; obra científica,
5 literária e artística protegida por direito autoral e conhecimento passível de
6 utilização industrial não contemplado por proteção formal.

7

8

CAPÍTULO II

9

DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

10 **Art. 3º** A política de inovação da UFAPE contempla o desenvolvimento local,
11 regional e nacional com a finalidade de criar um ambiente favorável à geração
12 de novos conhecimentos, processos e produtos e, com isso, poder fazer a
13 transferência destes para a sociedade. Desta forma, esta política seguirá as
14 seguintes diretrizes:

- 15 I. Atuar de forma proativa no ambiente produtivo local, regional e nacional
16 com a finalidade da criação de um ambiente para a geração de
17 conhecimento por meio do apoio e celebração de projetos de Pesquisa,
18 Desenvolvimento e Inovação;
- 19 II. Desenvolver ações institucionais voltadas ao fortalecimento das políticas
20 de ciência, tecnologia e inovação;
- 21 III. Criar parcerias com outras instituições, entidades ou empresas, nacionais
22 e internacionais preservando a proteção da propriedade intelectual e a
23 transferência de tecnologia que forem gerados na execução dessas
24 atividades, por meio de instrumento jurídico específico;
- 25 IV. Promover, estimular e disseminar a capacitação contínua de recursos
26 humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade
27 intelectual e transferência de tecnologia;
- 28 V. Promover a Propriedade Intelectual que gere benefícios à sociedade por
29 meio do desenvolvimento da relação da UFAPE com os setores público e
30 privado, entre outros, com a finalidade de gerar conhecimentos em áreas
31 estratégicas e desenvolver tecnologias;
- 32 VI. Assegurar que as medidas de proteção legal e sigilo da Propriedade
33 Intelectual sejam tomadas, levando em consideração o interesse
34 institucional;
- 35 VII. Estimular, promover e assegurar a Transferência de Tecnologia com a
36 adequada recompensa à UFAPE e aos seus pesquisadores pela
37 exploração e uso de inovações baseadas nas tecnologias de sua
38 titularidade;

- 1 VIII. Incentivar e promover mecanismos e modelos de transferência do
2 conhecimento estimulando e apoiando o setor público por meio de
3 parcerias prevista na Lei de Inovação;
- 4 IX. Simplificar os procedimentos para a gestão de projetos de ciência,
5 pesquisa e inovação por meio de processos ágeis e transparentes, e com
6 segurança jurídica;
- 7 X. Incentivar e articular iniciativas de economia solidária e arranjos
8 produtivos locais (APL) como alternativa às empresas privadas, de modo
9 a possibilitar a pesquisa e a produção de conhecimento que fortaleça
10 empreendimento solidários, solidariedade tecnológica, produção
11 colaborativa, organização e gestão de redes de produção.

12 **Art. 4º** Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo
13 (NITE) da UFAPE a gestão da presente política e execução das respectivas
14 ações que visem a promoção da inovação tecnológica, a proteção da
15 propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, a extensão tecnológica, o
16 empreendedorismo e, por competências mínimas, as demais atribuições
17 previstas na legislação.

18 **CAPÍTULO III**

19 **DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO SIGILO**

20 **Art. 5º** É de competência exclusiva do NITE a análise, proteção e negociação da
21 propriedade intelectual, projetos de pesquisa e desenvolvimento e demais
22 transferências de tecnologias a terceiros, ficando vedada aos membros do corpo
23 docente, discente, servidores técnico-administrativos, estagiários, bolsistas e
24 voluntários a contratação de terceiros para atuar ou representar estas atividades
25 ou atuar diretamente, em seu próprio nome.

26 **Art. 6º** A gestão do portfólio de ativos intangíveis será de responsabilidade
27 exclusiva do NITE que o fará segundo o limite de orçamento anual aprovado e
28 disponibilizado para a proteção e manutenção da propriedade intelectual no
29 Brasil e exterior, com exceção dos casos em cotitularidade e de propriedade
30 intelectual licenciada para terceiros, devendo constar em termo específico a
31 definição da responsabilidade pela gestão e custeio.

32 **Art. 7º** Caberá ao inventor responsável pela propriedade intelectual, assim que
33 comunicado pelo NITE ou sempre que houver necessidade, responder às
34 exigências de exames expedidos por órgãos oficiais, devendo o efetivo
35 esclarecimento com o objetivo da concessão dos direitos de propriedade
36 intelectual, acionando sempre que necessário os demais inventores.

37 **Art. 8º** Pertence à UFAPE, de forma exclusiva ou compartilhada, a Propriedade
38 Intelectual obtida:

- 1 I. Exclusivamente ou em conjunto com terceiros por servidores,
2 empregados ou pesquisadores vinculados à UFAPE que decorra das
3 atribuições funcionais, da pesquisa ou da atividade inventiva, ou que
4 resulte esta da natureza das funções exercidas pelos mesmos;
- 5 II. Exclusivamente ou em conjunto com terceiros por discentes de qualquer
6 nível ou curso decorrente de atividades acadêmicas e com a utilização de
7 qualquer recurso da Universidade, como financeiros, infraestrutura,
8 equipamentos, instalações físicas, materiais consumíveis, insumos ou
9 capital intelectual;
- 10 III. Exclusivamente ou em conjunto com terceiros, por servidores,
11 empregados ou pesquisadores vinculados à UFAPE que não tenham
12 dentre as atribuições funcionais a pesquisa ou a atividade inventiva, ou
13 que não resulte da natureza das funções exercidas pelos mesmos, ou por
14 discentes de qualquer nível ou curso que não seja decorrente de
15 atividades acadêmicas, mas que utilize de quaisquer recursos da UFAPE,
16 tais como como financeiros, infraestrutura, equipamentos, instalações
17 físicas, materiais consumíveis, insumos ou capital intelectual;
- 18 IV. Por qualquer pessoa, vinculada ou não à UFAPE, quando decorrente de
19 trabalho previsto em edital, concurso ou contratação para qualquer
20 finalidade, ou em parceria com instituições públicas ou privadas conforme
21 disposto no art. 111 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se esta disposição a
22 qualquer natureza de propriedade intelectual, inclusive às obras
23 científicas, literárias e artísticas protegidas por direitos autorais.

24 **Art. 9º** A propriedade intelectual decorrente de criações ou invenções obtidas
25 em decorrência de projetos financiados por órgãos e agências de fomento,
26 públicas ou privadas, será compartilhada na forma prevista em suas respectivas
27 políticas de propriedade intelectual, salvo quando impliquem em conflito com
28 qualquer disposição desta política ou de seus regulamentos.

29 **Art. 10º** A UFAPE poderá ceder seus direitos de propriedade intelectual sobre
30 invenções, criações e obras, mediante manifestação expressa e motivada e com
31 parecer favorável do NITE, bem como aprovação do Conselho Universitário:

- 32 I. A título não oneroso ao(s) criador(es), para que os exerça em seu próprio
33 nome e sob sua inteira responsabilidade, em prazo não inferior a 30
34 meses da data do requerimento do pedido de proteção;
- 35 II. Mediante remuneração, financeira ou não financeira, desde que
36 economicamente mensurável, aos parceiros em projetos de
37 desenvolvimento colaborativo ou terceiros.

38 **Art. 11º** Os programas de computador licenciados como “Software Livre”, por
39 decisão de seus autores, são de responsabilidade exclusiva desses e eximem a

1 UFAPE de qualquer responsabilidade por consequências decorrentes de seu
2 desenvolvimento, condição e usos.

3 **Art. 12º** A apropriação ou exploração indevida de propriedade intelectual da
4 UFAPE, nos termos da Legislação vigente, desta Política e de seus
5 regulamentos, ou o descumprimento das disposições destas, serão objeto de
6 apuração e responsabilização nas esferas administrativa e judicial, se cabível.

7 **Art. 13º** Compete aos inventores a decisão final na escolha da forma de
8 publicação ou solicitação de proteção das invenções, criações e conhecimentos
9 passíveis de proteção ou utilização industrial obtidos, devendo antes, comunicar
10 e consultar o NITE.

11 **Art. 14º** Os servidores, empregados, discentes ou pesquisadores vinculados à
12 UFAPE que obtenham acesso a qualquer tipo de informação classificada como
13 sigilosa, de maneira formal ou informal, revelada em razão da execução de
14 acordo de parceria, termo de confidencialidade ou instrumento congêneres são
15 responsáveis pelo cumprimento das obrigações de sigilo e condições de
16 publicação de resultados, sendo que seu descumprimento será objeto de
17 apuração e responsabilização, nos casos aplicáveis.

18 **Art. 15º** O NITE poderá expedir Resolução Normativa para complementar a
19 gestão da propriedade intelectual.

20

21

CAPÍTULO IV

22

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

23 **Art. 16º** As atividades de transferência de tecnologia e conhecimento da UFAPE
24 terão como princípios fundamentais: a busca por soluções dos problemas da
25 sociedade, o desenvolvimento socioeconômico da região e do país, a geração
26 de emprego e renda, o estímulo ao desenvolvimento de empreendimentos de
27 base tecnológica, o tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas
28 e o benefício econômico para a universidade.

29 **Art. 17º** A UFAPE poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia, de
30 licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração de invenção
31 desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria e de cessão de propriedade
32 intelectual, sendo os critérios e condições para a escolha da contratação mais
33 vantajosa descritos em parecer no respectivo processo administrativo e
34 presentes, quando aplicável.

35 **§1º** A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o
36 caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio
37 eletrônico oficial da UFAPE, na forma estabelecida em resolução própria.

1 **§2º** Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa parceira, essa poderá
2 ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública,
3 devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração

4 **Art. 18º** A empresa que obtiver o direito de uso e/ou exploração de criação
5 protegida com atribuição de exclusividade, perderá esse direito caso não
6 comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidas em contrato,
7 podendo a UFAPE proceder novo licenciamento

8 **Art. 19º** Os ganhos financeiros líquidos auferidos pela UFAPE resultantes de
9 contratos de transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão, serão
10 partilhados de acordo com resolução específica publicada pelo NITE.

11 **Art. 20º** Quando da celebração dos contratos de transferência ou de
12 licenciamento pela UFAPE, os dirigentes, criadores ou quaisquer outros
13 servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados informar
14 oficialmente ao NITE todos os conhecimentos e informações necessárias à sua
15 efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos
16 termos da Lei 10.973/2004.

17 **Art. 21º** Qualquer processo de transferência de tecnologia deverá ter parecer
18 favorável do NITE na fase inicial de sua tramitação administrativa.

19 **Art. 22º** O NITE poderá dar suporte técnico ao docente, servidor ou discente
20 desde a fase de negociação das cláusulas do contrato

21 **Art. 23º** Normas complementares poderão ser expedidas por Resolução
22 Normativa.

23

24

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS

26 **Art. 24º** A UFAPE poderá celebrar acordos ou convênios de parcerias com
27 instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de
28 pesquisa científica e tecnológica, e de desenvolvimento de tecnologia, produto,
29 serviço ou processo.

30 **§ Único:** O NITE poderá dar suporte técnico ao docente, servidor ou discente
31 desde a fase de negociação das cláusulas do contrato

32 **Art. 25º** O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o
33 instrumento jurídico celebrado entre as instituições públicas ou privadas para
34 realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de
35 desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência
36 de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto
37 no artigo 9º da Lei nº 10.973/04.

1 **§1º** A celebração de acordos deverá ser precedida da negociação do plano de
2 trabalho entre as partes, que constará como anexo do referido acordo, e será
3 parte integrante e indissociável desse, contendo, obrigatoriamente, a descrição
4 das atividades a serem executadas, metas, prazos e demais itens obrigatórios
5 previstos em Lei.

6 **§2º** Para a realização das atividades integrantes dos acordos previstos no caput,
7 a UFAPE poderá permitir a participação de recursos humanos, inclusive para as
8 atividades de apoio e de suporte, capital intelectual, serviços, equipamentos,
9 materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios
10 pertinentes à execução do plano de trabalho.

11 **Art. 26º** As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a
12 titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da
13 exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o
14 direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

15 **§ Único** Na hipótese prevista nesse artigo, o acordo deverá prever que o parceiro
16 detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá
17 automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e
18 condições definidas no acordo, situação em que os direitos de propriedade
19 intelectual serão revertidos em favor da UFAPE.

20 **Art. 27º** É de competência exclusiva do NITE a negociação e formatação de
21 projetos que possam resultar em parceria para pesquisa, desenvolvimento e
22 inovação e que envolvam resultados passíveis de proteção por direitos de
23 Propriedade Intelectual, sendo vedada a negociação direta por seus servidores,
24 discentes, estagiários, bolsistas e voluntários.

25 **Art. 28º** Caso a empresa ou interessado entre em contato diretamente com
26 servidores, discentes, estagiários, bolsistas e voluntários este deverão procurar
27 o NITE, que prestará todo apoio para formalização do acordo ou convênio.

28 **Art. 29º** Qualquer processo de parceria para desenvolvimento de inovação na
29 UFAPE deverá ser submetido à análise técnica e parecer favorável do NITE.

30

31

CAPÍTULO VI

32

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

33 **Art. 30º** Os servidores e discentes de graduação ou de pós-graduação
34 envolvidos na execução das atividades poderão receber bolsa auxílio de
35 estímulo à inovação diretamente da UFAPE, de fundação de apoio devidamente
36 credenciada, de agência de fomento ou de instituição parceira pública ou
37 privada, respeitadas as normativas que regulamentam os procedimentos para a
38 concessão, renovação, cancelamento e prorrogação de bolsas de estudo.

1 **§ Único.** A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação,
2 não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços
3 nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250,
4 de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição
5 previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como
6 previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

7 **Art. 31º** Fica criado o programa institucional de bolsas de apoio às startups e
8 empreendedorismo (PISE), com objetivo de fomentar a criação de empresas de
9 base tecnológica dentro da UFAPE, com número de bolsas e regulamentação a
10 serem definidos em edital específico com frequência mínima de um ano.

11

12 **CAPÍTULO VII**

13 **DO EMPREENDEDORISMO E DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO**

14 **Art. 32º** A UFAPE estimulará o empreendedorismo apoiando os processos que
15 embasam o compartilhamento do conhecimento por meio de cooperações,
16 licenciamentos e transferência de tecnologias às empresas nascentes de base
17 tecnológica, encorajando o empreendedorismo tecnológico dos discentes,
18 compartilhamento de infraestrutura apoiando as ações e estratégias de sua
19 Incubadora de Empresas de Bases Tecnológica – Cactus, e demais ações que
20 possam fortalecer o ecossistema empreendedor, na forma da legislação
21 pertinente.

22 **§ Único.** As atividades previstas incluem a participação na criação, implantação
23 consolidação e gestão de ambientes promotores da inovação, diretamente ou
24 por meio de entidades gestoras, nas dimensões de Ecossistemas de inovação e
25 por mecanismos de geração de empreendimentos, como incubadoras de
26 empresas, espaços abertos de trabalho cooperativo, laboratórios abertos de
27 prototipagem, dentre outros.

28 **Art. 33º** A UFAPE promoverá ações transversais às atividades de ensino,
29 pesquisa e extensão para a difusão do empreendedorismo e da inovação.

30 **Art. 34º** A incubadora Cactus poderá atuar em parceria com outros ambientes
31 de inovação locais, regionais, nacionais e internacionais.

32

33 **CAPÍTULO VIII**

34 **DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E** 35 **EXCEDENTES DE PESQUISA**

36 **Art. 35º** A UFAPE promoverá a Extensão Tecnológica por meio de ações que
37 proporcionem de maneira direta a interação entre Universidade e sociedade, por

1 intermédio de atividades que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento,
2 difusão e disponibilização de soluções tecnológicas à sociedade, visando o
3 desenvolvimento socioeconômico sustentável.

4 **Art. 36º** A UFAPE, mediante contrapartida financeira, poderá celebrar contrato
5 ou instrumento congêneres e prestar a instituições públicas ou privadas serviços
6 técnicos especializados e disponibilizar seus excedentes de pesquisa,
7 compatíveis com os objetivos da Lei 10.973 de 2004 e com as diretrizes
8 estabelecidas nesta política, para o desenvolvimento de atividades voltadas à
9 inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

10 **§1º** Os serviços técnicos e a disponibilização de excedentes de pesquisa
11 previstos no caput incluem atividades de capacitação profissional e tecnológica
12 continuada nas suas diversas modalidades, certificação e assessoria técnica e
13 científica e outras atividades correlatas a serem definidas em normativas
14 específicas.

15 **§2º** Atividades de pesquisa e desenvolvimento que contemplem a possibilidade
16 de geração de resultados passíveis de proteção por segredo industrial ou
17 propriedade intelectual, exceto a relativa a direitos autorais, não serão
18 caracterizadas como prestação de serviço técnico especializado.

19 **§3º** A prestação de serviços técnicos especializados prevista no caput será
20 custeada, exclusivamente, com recursos arrecadados no âmbito da atividade
21 contratada.

22 **§4º** A prestação de serviços técnicos dependerá de aprovação do CONSU, que
23 poderá delegar essa competência a um ou mais dirigentes da universidade, nos
24 termos da legislação vigente.

25 **Art. 37º** O servidor envolvido na prestação de serviço técnico poderá receber
26 retribuição pecuniária, nos termos da legislação vigente, de fundação de apoio
27 devidamente contratada, mediante o devido registro no NITE, sempre sob a
28 forma de adicional variável, como bolsa, e observando o estabelecido na
29 legislação em relação às atividades dos docentes em regime de dedicação
30 exclusiva e dos servidores técnico-administrativos, desde que custeado
31 exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

32 **Art. 38º** O NITE ficará responsável por estabelecer o fluxo operacional e
33 instrumentos necessários à execução das atividades de prestação de serviços
34 técnicos executadas pela UFAPE.

35

36

CAPÍTULO IX

37 **DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DE**
38 **LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL**
39 **INTELLECTUAL**

1 **Art. 39º** A UFAPE apoiará a criação, o desenvolvimento, a implantação e a
2 consolidação de ambientes promotores de inovação, como forma de incentivar
3 o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação
4 entre a universidade e as empresas.

5 **Art. 40º** A UFAPE, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por
6 prazo determinado, poderá, nos termos de instrumento jurídico específico:

- 7 I. Compartilhar sua infraestrutura, equipamentos e consumíveis, e demais
8 instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação -
9 ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica, inclusive
10 para a consecução das atividades de incubação;
- 11 II. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos,
12 materiais e demais instalações existentes em suas dependências por ICT,
13 empresas, organizações privadas sem fins lucrativos, pessoas físicas e
14 órgãos públicos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- 15 III. Permitir a utilização de seu capital intelectual em projetos de pesquisa,
16 desenvolvimento e inovação;
- 17 IV. Autorizar a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel
18 de sua propriedade ou posse, laboratórios e outras instalações, aquisição
19 e instalação de equipamentos e outras iniciativas para fins de pesquisa,
20 desenvolvimento e inovação, com entidades públicas ou privadas, sendo
21 as melhorias revertidas à propriedade da UFAPE.

22 **Art. 41º** Para atendimento do previsto no Art. 40º, as unidades, centros e
23 núcleos, deverão obedecer, minimamente, os seguintes critérios:

- 24 I. Deverá ser apresentada proposta contendo plano especificando o uso a
25 ser dado aos laboratórios, equipamentos, materiais, instrumentos e
26 demais instalações que deverá ser compatível com os projetos
27 acadêmicos das unidades, centros e núcleos, além de informar todos os
28 funcionários e bens envolvidos e definição do ressarcimento financeiro ou
29 econômico na execução das atividades;
- 30 II. Estabelecer termos de sigilos e confidencialidade em relação às
31 informações a que terceiros vierem ter acesso na execução do contrato
32 ou convênio;
- 33 III. Será obrigatório que terceiros se responsabilizem pelas obrigações
34 trabalhistas de seus colaboradores e securitárias, formalizando seguros
35 contra acidentes pessoais de seus colaboradores e pessoal autorizado a
36 participar da execução do contrato ou convênio;
- 37 IV. As unidades, centros e núcleos deverão divulgar em seus sites as normas
38 de uso, critérios de seleção de propostas e prioridades de atendimento
39 dos laboratórios e infraestrutura e deverão ser especificadas e
40 determinadas as horas dedicadas dos servidores envolvidos no projeto;

1 V. Caso o projeto a ser excetuado tenha o ser humano como fonte primária
2 de informações ou utilização de animais, o uso dos laboratórios e
3 instalações estará condicionado à aprovação do projeto pelo Comitê de
4 Ética em Pesquisa e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais.

5 §1º O compartilhamento e a permissão obedecerão às prioridades, aos critérios
6 e aos requisitos aprovados em regulamento específico, respeitando as
7 competências de cada área e observando as respectivas disponibilidades,
8 assegurada a igualdade de oportunidades às empresas, pessoas e demais
9 organizações interessadas.

10 §2º A utilização e os compartilhamentos previstos nos incisos do caput somente
11 poderão ser realizados de forma a não conflitar com as atividades de ensino,
12 pesquisa e extensão da UFAPE, às quais sempre será garantida a prioridade.

13 **Art. 42º** A contrapartida, quando não financeira, terá a destinação determinada
14 pelas áreas responsáveis e pelos respectivos laboratórios, e, quando financeira,
15 será definida em regulamentação específica e destinada, prioritariamente, para
16 manutenção da infraestrutura e aquisição de insumos para a infraestrutura de
17 equipamentos voltados à inovação da UFAPE.

18 **Art. 43º** Normas complementares poderão ser expedidas por Resolução.

19

CAPÍTULO X

20

21

22

DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DA INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

23

24

25

26

27

28

Art. 44º A UFAPE, na elaboração dos programas de capacitação e
desenvolvimento de pessoal, observando a disponibilidade orçamentária e as
diretrizes de Capacitação e Qualificação de Pessoal, manterá ações
institucionais de capacitação de servidores especificadas no Plano de
Capacitação em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de
tecnologia e propriedade intelectual, definido pelo NITE.

29

30

31

32

Art. 45º A capacitação de recursos humanos deve constituir forte incentivo às
ações de disseminação de conhecimento à comunidade acadêmica, inclusive
por meio dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, além da
especialização de servidores e corpo técnico da universidade.

33

34

CAPÍTULO XI

35

36

PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES OU PESQUISADORES NA CRIAÇÃO DE EMPRESAS

1 **Art. 46º** Com parecer do NITE e aprovação do CONSU, docentes e /ou
2 pesquisadores da UFAPE poderão se licenciar sem remuneração e por tempo
3 determinado para constituir, individual ou associadamente, empresa com a
4 finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

5 **§1º** Caberá ao Conselho Universitário, através de Decisão própria, estabelecer
6 os critérios e regramentos gerais para a concessão das licenças referidas no
7 caput.

8 **Art. 47º** Normas complementares poderão ser expedidas por Resolução.

9

10 **CAPÍTULO XII**

11 **DA PARTICIPAÇÃO DA UFAPE EM CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS**

12 **Art. 48º** A UFAPE poderá participar minoritariamente do capital social de
13 empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores
14 que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades de investimento definidas
15 em regulamento específico a ser editado e em consonância com a Lei
16 13.243/2016 ou legislação vigente.

17

18 **CAPÍTULO XIII**

19 **DO INVENTOR INDEPENDENTE**

20 **Art. 49º** A UFAPE, por intermédio do NITE, analisará a solicitação de adotar a
21 criação do inventor independente, devendo o interessado comprovar o depósito
22 do pedido de patente no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) ou
23 órgão equivalente no exterior, em seu nome e apresentar, formalmente ao NITE,
24 documentos e informações para análise interna do interesse institucional.

25 **§ Único** Para efeitos desta Política e conforme definição prevista no artigo 2º, da
26 Lei 10.973/04, inciso IX, é considerado inventor independente a pessoa física,
27 não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja
28 inventor, obtentor ou autor de criação.

29 **Art. 50º** A UFAPE avaliará a invenção à conveniência e oportunidade da
30 solicitação, tendo por objetivo a elaboração de projeto voltado para
31 desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado
32 da criação protegida, comunicando o inventor quanto à decisão de adoção ou
33 não de sua criação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do recebimento
34 da solicitação, nos termos de regulamento estabelecido pelo NITE.

35 **Art. 51º** Qualquer pedido de complementação, adequação, dados e documentos
36 solicitados deverão ser enviados pelo inventor independente até três dias da

1 solicitação. Caso o inventor independente não cumpra com a solicitação no
2 prazo, ensejará na suspensão do prazo previsto e somente voltará a contagem
3 quando a solicitação for atendida.

4 **Art. 52º** O inventor independente, mediante instrumento jurídico pertinente,
5 deverá comprometer-se, caso sua criação seja adotada pela UFAPE, a
6 compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da
7 invenção protegida.

8

9

CAPÍTULO XIV

10

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11 **Art. 53º** Caberá ao NITE identificar o impacto desta política por meio das ações
12 de inovação empreendidas pela UFAPE.

13 **Art. 54º** Os resultados dos projetos de pesquisa voltados à inovação conduzidos
14 por pesquisadores da UFAPE serão encaminhados de forma quantitativa ao
15 NITE pelos coordenadores dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e
16 inovação.

17

18

CAPÍTULO XV

19

DO CONFLITO DE INTERESSES E CASOS OMISSOS

20 **Art. 55º** Os membros da comunidade acadêmica, sejam discentes, docentes,
21 técnicos, pesquisadores colaboradores ou outros oficialmente vinculados,
22 exercerão as atividades previstas nesta política de inovação com
23 responsabilidade e zelo pelas normas estabelecidas, devendo se manifestar
24 espontaneamente a respeito de qualquer atividade que possa impactar em
25 conflito de interesse, caracterizado como a situação gerada pelo confronto entre
26 interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou
27 influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública própria com
28 interesses da Universidade, sempre que identificados.

29 **Art. 56º** Os conflitos e casos omissos relativos à Política institucional de
30 Inovação serão decididos pelo Conselho Universitário caso os instrumentos
31 jurídicos a serem celebrados ou as normas específicas a serem editadas não
32 resolvam a questão.

33

34

CAPÍTULO XVI

35

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 **Art. 57º** A UFAPE, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as
2 medidas cabíveis para a administração e a gestão dos recursos inerentes às
3 atividades constantes nesta política de inovação, permitindo o recebimento de
4 receitas e o pagamento de despesas delas decorrentes.

5 **Art. 58º** As regulamentações necessárias para a plena execução das atividades
6 desta Política institucional de Inovação, e que ainda não foram previstas, serão
7 editadas:

- 8 • Por meio de Resolução do NITE, quando a atividade estiver contida no
9 âmbito de suas competências, nos termos da Lei e dos atos normativos
10 do Conselho Universitário.
11 • Por meio de Portaria da Reitoria, quando aplicável e a atividade envolver,
12 diretamente, mais de uma área da UFAPE;
13 • Ao Conselho Universitário, quando for de sua competência.

14

15

Garanhuns-PE, XX de XXX de 2021

16

17

18

19

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO

20

PRESIDENTE